

NOTA DE ESCLARECIMENTO

12/08/2022

De: Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia – SINDHOSBA.

Para: Público em geral

Com relação à Nota anteriormente divulgada, acrescentaremos os seguintes esclarecimentos:

1. A Lei 14.434/2022 desrespeitou a Lei 13.467/2017, que introduziu no ordenamento jurídico brasileiro a Reforma Trabalhista. Isso porque o § 2º, artigo 2º da lei que instituiu o piso salarial da enfermagem fixou que: “os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarão o piso salarial previsto na Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, considerada ilegal e ilícita a sua desconsideração ou supressão, ou seja, ainda que o valor fixado em CCT ou ACT seja inferior ao fixado na Lei 14.434 de 05 de agosto de 2022, o mesmo deverá ser majorado. No nosso entendimento ocorre nesta hipótese um conflito de normas, pois, o artigo 611 da CLT reformada estabelece que: “a Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito da empresa ou das acordantes respectivas relações de trabalho. Ou seja, o legislador atribuiu aos representantes das categorias patronal e dos trabalhadores, o poder normativo de negociar e estipular condições de trabalho, como por exemplo, a política salarial, conforme preconizado no artigo 611-A da CLT:

A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho, observados nos incisos III e VI do caput do art. 8º da Constituição, têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre: (Redação dada pela Medida Provisória nº 808, de 2017).

(...)

V- Plano de cargos, **salários** e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como a

identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança; (incluindo pela Lei nº 13.467, de 2017).

Diante do exposto, as Convenções e os Acordos coletivos, por deterem prevalência à lei no que se refere a política de cargos e salários, deveriam ser considerados e o pior, foram completamente desvalorizados e ignorados na Lei 14.434/2022.

Reafirmamos que os profissionais envolvidos, devem ser exaltados e prestigiados, no entanto, ações de engrandecimento devem ser realizados com coerência e principalmente, com responsabilidade, visto que, tal enaltecimento, jamais deve ser às custas de irregularidades (do ponto de vista Constitucional), que por consequência, acarretarão em sérios riscos de danos para todos os envolvidos.

Aproveitando o ensejo, informamos a nossa categoria que, a Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços – CNSAÚDE, ajuizou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, junto ao Supremo Tribunal Federal – STF, no dia 08 de agosto do corrente ano, no que tange a Lei 14.434/2022. Portanto, vamos aguardar (sem precipitações) a decisão da Suprema Corte e caso não ocorra até o próximo dia 19/08/2022 (período que inicia o fechamento das Folhas de Pagamento), divulgaremos novas orientações. **Independente do nosso parecer, recomendamos que todas empresas, consultem seus respectivos setores jurídicos.**

Raimundo Carlos de Souza Correia – Presidente.

José Jorge Moura Freitas – Consultor Jurídico – OAB/BA – 24.215.